

**EMENDA ADITIVA  
Nº 001/04**

*Senhor Presidente,  
Dignos Pares;*

*O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda acrescentando o Parágrafo Único ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 087/03, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.*

*Artigo 5º .....omissis..”*

*Parágrafo Único - Em contrapartida a doação de alimentos para este programa, o Poder Público Municipal poderá adotar a menção ao programa, e as empresas que contribuírem na doação de produtos nos eventos realizados pelo Executivo. Fica também autorizada a instalação de outdoors, em áreas a serem definidas pelo Poder Público Municipal, para o mesmo propósito.*

*São Sebastião, 09 de março de 2004.*

**Carlos Antonio de Souza Borba  
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 087/03**

*“Dispõe sobre a criação do  
Banco de Alimentos e dá outras  
providências”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBAST IÃO, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

**D E C R E T A:**

*ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade de São Sebastião, o programa “Banco de Alimentos”, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.*

*Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto ao comércio, cozinhas industriais, restaurantes, super mercados, feiras e assemelhados, os alimentos industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alterado as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.*

*ARTIGO 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.*

**Parágrafo Único** - Poderão habilitar-se como doadoras pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**Artigo 3º** - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto ao Executivo.

**Parágrafo 1º** - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

**Parágrafo 2º** - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todo Município de São Sebastião.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 8º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO  
MILITÃOS DOS SANTOS, 20 de novembro de 2003.*

**Edvaldo Amarante Reimberg  
VEREADOR**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 087/03

*“Dispõe sobre a criação do  
Banco de Alimentos e dá outras  
providências”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBAST IÃO, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

**DECRETA:**

*ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade de São Sebastião, o programa “Banco de Alimentos”, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.*

*Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto ao comércio, cozinhas industriais, restaurantes, super mercados, feiras e assemelhados, os alimentos industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alterado as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.*

*ARTIGO 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.*

**Parágrafo Único** - Poderão habilitar-se como doadoras pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**Artigo 3º** - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto ao Executivo.

**Parágrafo 1º** - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

**Parágrafo 2º** - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todo Município de São Sebastião.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Parágrafo Único** - Em contrapartida a doação de alimentos para este programa, o Poder Público Municipal poderá adotar a menção ao programa, e as empresas que contribuírem na doação de produtos nos eventos realizados pelo Executivo. Fica também autorizada a instalação de outdoors, em áreas a serem definidas pelo Poder Público Municipal, para o mesmo propósito.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento

*vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.*

*Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃOS DOS SANTOS, 17 de março de 2004.*

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**Capitão Mota**

***PRESIDENTE - RELATOR***

***Ronaldo de Macedo Lourenço***  
***SECRETÁRIO***

***João Barreto***  
***MEMBRO***

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 087/03

*“Dispõe sobre a criação do  
Banco de Alimentos e dá outras  
providências”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBAST IÃO, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

**DECRETA:**

*ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade de São Sebastião, o programa “Banco de Alimentos”, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.*

*Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto ao comércio, cozinhas industriais, restaurantes, super mercados, feiras e assemelhados, os alimentos industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alterado as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.*

*ARTIGO 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.*



**Parágrafo Único** - Poderão habilitar-se como doadoras pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**Artigo 3º** - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto ao Executivo.

**Parágrafo 1º** - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

**Parágrafo 2º** - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todo Município de São Sebastião.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Parágrafo Único** - Em contrapartida a doação de alimentos para este programa, o Poder Público Municipal poderá adotar a menção ao programa, e as empresas que contribuírem na doação de produtos nos eventos realizados pelo Executivo. Fica também autorizada a instalação de outdoors, em áreas a serem definidas pelo Poder Público Municipal, para o mesmo propósito.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento

*vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.*

*Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃOS DOS SANTOS, 17 de março de 2004.*

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**Capitão Mota**

***PRESIDENTE - RELATOR***

***Ronaldo de Macedo Lourenço***  
***SECRETÁRIO***

***João Barreto***  
***MEMBRO***



*Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.*